



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

PROCESSO Nº 23066.059268/2023-93

CONTRATO Nº _____/_____

CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "PROJETO DE PESQUISA SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA, PESQUISA E ENSINO". QUE **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA** ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA** E A **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei nº 9.155 de 08 de abril de 1946, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Augusto Viana, s/n.º, Canela, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.180.714/0001-04, doravante denominada **UFBA**, nesta ato representado pelo **Magnífico Reitor, Prof.º PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do R.G. 00.620.232-25 SSP-Ba e do CPF nº 085.073.925-04, residente nesta capital e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA**, entidade fundacional sem fins lucrativos, na qualidade de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.255.367/0001-23, estabelecida na Rua Professor Severo Pessoa, 31 Federação, Salvador, Bahia, doravante denominada **FEP**, neste ato representada por seu Diretor Geral Prof. **SALVADOR ÁVILA FILHO**, brasileiro, casado, profissão geólogo, residente e domiciliado, nesta Capital, portador da Cédula de Identidade nº 223451169 SSP-BA, CPF nº 408.829.265-00, têm ajustado entre si o presente Convênio, conforme Processo nº 23066.059263/2023-93, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, alteradas pela Lei 12.349/2010, regulamentada pelos Decretos 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e o 8.241/2014, de 21 de maio de 2014, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o apoio da FEP ao projeto denominado "Projeto de Pesquisa Saúde da População Negra, Pesquisa e Ensino", de acordo com as condições, forma e prazos constantes nas informações do projeto nº 50/2023, parte integrante do presente Convênio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DA CONTRATADA - FEP

2.1.1. Prestar serviços na forma e condições definidas no presente instrumento;

2.1.2. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamentos necessários a execução do projeto;

2.1.3. Ao final do Contrato, se for o caso, restituir a UFBA, através de GRU, a ser emitida pela Coordenadoria de Convênios e Contratos Acadêmicos, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos.

2.1.4. Responder pelos prejuízos causados a UFBA em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

- 2.1.5.** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da UFBA, atendendo prontamente as solicitações por ela apresentadas;
- 2.1.6.** Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- 2.1.7.** Observar rigorosamente o disposto na Lei nº 8.958/94, seus Decretos nº 7.423/10 e o 8.241/2014 e, subsidiariamente, à Lei 8.666/93;
- 2.1.8.** Transferir de imediato à UFBA a posse e uso dos materiais de consumo adquiridos para a execução do projeto referido na Cláusula Primeira, conforme Cláusula Terceira;
- 2.1.9.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pela UFBA, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente Contrato;
- 2.1.10.** Abrir conta específica para movimentação dos recursos recebidos;
- 2.1.11.** Aplicar os recursos recebidos se a previsão de seu uso for superior a um mês e as receitas auferidas obrigatoriamente utilizadas no objeto do presente contrato, devendo constar de demonstrativo específico na prestação de contas final;
- 2.1.12.** Submeter-se, também, além do previsto no Contrato, ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, como determina o art. 3º- A. inciso III da Lei 8.958/94.
- 2.1.13.** Os documentos comprobatórios referentes às aquisições de bens móveis e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste instrumento deverão ser encaminhados pela Fundação à Seção de Controle Patrimonial da Divisão de Material, simultaneamente à sua entrega e recebimento por responsável na Unidade ou Órgão de destino, juntamente com o respectivo Termo de Doação, para fins de registro patrimonial e contábil na Universidade, na forma da Portaria 137/2015 - UFBA;
- 2.1.14.** Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrente da execução deste Contrato. Na hipótese da UFBA ser condenada subsidiariamente, caberá a esta, direito de regresso contra a **CONTRATADA**.
- 2.1.15.** Divulgar, na íntegra, em sítio próprio na rede mundial de computadores – internet:
- 2.1.15.1.** O presente instrumento contratual;
- 2.1.15.2.** Os relatórios semestrais de execução do contrato, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;
- 2.1.15.3.** A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste contrato.
- 2.1.16.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a sua contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

2.2. DA CONTRATANTE - UFBA

2.2.1. Receber os recursos provenientes de pagamentos, que serão depositados na Conta Única da União, por meio de GRU, a ser fornecida pela CCA - COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE E AUDITORIA;

2.2.2. Expedir Ordem de Serviço necessária à execução das atividades previstas no projeto a que se refere o caput da Cláusula Primeira;

2.2.3. Disponibilizar os recursos para a execução do projeto, em conformidade com as ordens de serviço de que trata a obrigação anterior;

2.2.4. Responsabilizar-se tecnicamente pela implementação do Projeto mencionado na Cláusula Primeira e pela ordenação das despesas necessárias à execução do presente instrumento;

2.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.2.6. Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

2.2.6.1. Provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada sobre o término do serviço;

2.2.6.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, nos termos da alínea "b", do inciso i, do art. 73, da lei nº 8.666/93."

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENS ADQUIRIDOS

3.1. Em observância a Lei Federal de Nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, Art. 13, § 1º e § 2º. Os bens gerados ou adquiridos no âmbito deste projeto serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da UFBA, na forma da Portaria 137/2015 - UFBA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS

4.1. A UFBA indica como ordenador e coordenador Professor **GILDÁSIO DE CERQUEIRA DALTRO** – SIAPE nº **286053**, como vice-coordenador o Professor **PAULO AFONSO BATISTA DOS SANTOS** - SIAPE 286129, que acompanhará os serviços da FEP, e como fiscal o servidor **MÁRIO CASTRO CARREIRO** – SIAPE nº **286053** do Projeto de Pesquisa Saúde Humanitária Pesquisa e Ensino na Comunidades Quilombolas e Doença Falciforme, nas regiões de Jacobina e Senhor do Bonfim, na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93, o qual poderá adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), provenientes das receitas auferidas pelo Projeto na execução do seu objeto.

5.2. Do valor constante do caput desta Cláusula a FEP fará jus a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) ou o correspondente ao total arrecadado, por se tratar de valor estimado, como Despesa Operacional e Administrativa do Projeto (DOAP).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os valores que serão repassados pela UFBA correrão à conta da Fonte 1000, Elemento de despesa 33.90.39 com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Daniel Almeida depositados na conta única da União.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A FEP apresentará **Prestação de Contas Final** dos recursos recebidos, repassados pela UFBA, e dos rendimentos financeiros destes, se houver, até 30 dias após o término de vigência deste contrato, independente de cobrança, em conformidade com o disposto no inciso V, art. 4º-A, da Lei nº 8.958/94, Lei nº 12.349/10 e art. 11 do Decreto nº 7.423/10, devendo abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto.

7.2. A composição da prestação de contas deverá ser apresentada, preferencialmente nesta ordem, em meio físico e/ou eletrônico, com:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Contrato e termos aditivos respectivos;
- c) Plano de Trabalho;
- d) Cronograma de Desembolso;
- e) Extrato de conta corrente de movimentação financeira dos recursos do contrato;
- f) Extrato de conta de aplicação financeira dos recursos do contrato.
- g) GRU de devolução de saldo financeiro do contrato, quando houver.
- h) Relatório de execução de receita e despesa;
- i) Relatório de execução Físico-Financeiro;
- j) Relação de pagamento(s) efetuado(s) individualizado por elemento de despesa;
- k) Relação de bens adquiridos;
- l) Termo de Doação de bens adquiridos com recursos deste contrato;
- m) Fatura(s) de prestação de serviço da fundação contratada;
- n) Documentos legais e/ou fiscais comprobatórios de todas as despesas efetuadas, incluindo comprovantes de recolhimento de impostos, contribuições e taxas relacionadas às despesas respectivas.

7.3. FEP apresentará prestação de **Contas em Caráter Parcial**, composta com os itens listados na alínea 6.2, exceto o documento referente ao item “g”, para o período que a situação requerer, quando:

- i) Transcorridos 12 meses de vigência deste contrato.
- ii) Quando houver prorrogação de vigência do contrato por prazo superior a 6 meses.
- iii) A qualquer tempo, por meio de solicitação expressa e justificada da CCConv.

7.3.1. O prazo para apresentação da prestação de contas referida na alínea anterior é de 20 (vinte) dias.

7.4. O Relatório de Receita e Despesa da Prestação de Contas Final, quando houver prestações de contas parciais, deverá consolidar os valores deste relatório dessas prestações de contas.

7.5. A UFBA decidirá, com base na legislação aplicável e normativos internos, sobre a regularidade ou não da execução dos recursos da prestação de contas apresentada, com base em análise técnica, dando-se conhecimento a essa Fundação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

7.6. A FEP apresentará, quando solicitado pela UFBA, documentos e/ou informações para fins de complementação de análise técnica sobre a prestação de contas parcial ou final apresentada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DISPENSA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

8. 1. O Presente Contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei Nº 8.666/93, combinado como o artigo 1º, da Lei 8.958/94, vinculando-se ao processo de dispensa de licitação nº 23066.059263/2023-93, SIPAC 50/2023.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, encerrando-se 01/09/2024, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e de comum acordo entre as partes, através de Termo(s) Aditivos(s), até o limite máximo estipulado em lei, caso não haja denúncia de qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

10.1.3. Multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

10.1.4. Multa 0.3% por dia de atraso na prestação de serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

10.1.5. Multa de 2% sobre o valor do contrato por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

10.1.6. Multa de 2% pela prestação de serviço fora das especificações estabelecidas pela contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

10.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO / DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Ocorrendo as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita no artigo 79 da mesma Lei.

11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no artigo 77 do referido diploma legal ensejará sua rescisão, com a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos no presente ajuste serão consultados às partes por escrito e resolvidos em conformidade com o disposto na legislação aplicável, em especial na Lei nº 8.958/94, seus Decretos nº 7.423/10 e o 8.241/2014 e, subsidiariamente, à Lei 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à **UFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato de Prestação de Serviços no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

14.2. E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Salvador, de de

PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA
Reitor – UFBA

SALVADOR ÁVILA FILHO
Diretor Geral - FEP

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Documento assinado digitalmente
gov.br PAMELA ANDRESSA DE JESUS SANTANA
Data: 16/10/2023 15:24:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Emitido em 24/11/2023

CONTRATO Nº 659/2023 - NAECC/CCCONV (12.01.05.04.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 24/11/2023 13:15)

ALAN MIRANDA DA SILVA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
NAECC/CCCONV (12.01.05.04.02)
Matrícula: ###220#0

(Assinado eletronicamente em 27/11/2023 19:26)

PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA
REITOR - TITULAR
UFBA (12.00)
Matrícula: ###676#8

(Assinado eletronicamente em 25/11/2023 13:50)

SALVADOR AVILA FILHO
ASSINANTE EXTERNO
CPF: ###.###.265-##

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **659**, ano: **2023**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **24/11/2023** e o código de verificação: **f3023f050f**